



**Ministério da Educação
Universidade Federal da Paraíba
Pró-Reitoria de Graduação - PRG
Coordenação Geral de Estágio - CGE**

PROC. Nº 23074.000906/2022-46

ACORDO DE COOPERAÇÃO DE ESTÁGIO Nº 1544.11.0222 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA E O(A) DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO PARA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA**, Autarquia Federal de Regime Especial, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Cidade Universitária, João Pessoa-PB, CEP 58051-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.098.477/0001-10, doravante denominada **UFPB**, neste ato representada por seu(ua) Reitor(a), Professor(a) **VALDINEY VELOSO GOUVEIA**, portador(a) do RG nº 1013097 SSP/PB, inscrito(a) no CPF sob o nº 442.051.554-68, residente e domiciliado(a) em , e o(a) **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede à Rua MARQUES AMORIM, nº 127, BOA VISTA, Recife/PE, CEP: 50070-330, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.899.512/0001-67, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada por seu(ua) DEFENSOR PÚBLICO GERAL, Sr(a). **JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA**, portador(a) do RG nº 5568025 SSP/PE e CPF nº 034.366.694-40, resolvem de comum acordo firmar o presente Acordo de Cooperação de Estágio nos termos que dispõem a **Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, Resolução nº 29/2020 - CONSEPE/UFPB, de 05 de Novembro de 2020, Orientação Normativa nº 02, de 24 de junho de 2016 - Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação de Estágio tem por objeto proporcionar aos estudantes regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos regulares de graduação da UFPB, a realização de **ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO/NÃO OBRIGATÓRIO**, de acordo com o projeto pedagógico do(s) curso(s).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Entende-se por **ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO** aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Entende-se por **ESTÁGIO CURRICULAR NÃO OBRIGATÓRIO** aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescido à carga horária regular

e obrigatória.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Faz parte deste Instrumento jurídico, como anexo, o Plano de Trabalho estabelecendo a identificação do objeto a ser executado, os cursos de graduação a serem abrangidos, metas a serem atingidas, etapas da execução e previsão de início e fim da execução.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ESTÁGIO

O estágio deverá proporcionar experiência prática na linha de formação profissional do estudante de graduação da UFPB.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Em nenhuma hipótese poderá ser cobrada qualquer taxa aos estudantes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

A formalização da concessão do estágio efetivar-se-á mediante assinatura do **Termo de Compromisso do Estagiário - TCE** e o **Plano de Atividade do Estagiário - PAE**, a ser firmado entre o **CONCEDENTE** e o **ESTAGIÁRIO**, com a interveniência obrigatória da UFPB, através do **COORDENADOR DO CURSO** ou **DE ESTÁGIO DO CURSO** e gerenciamento da Coordenação de Estágio e Monitoria - CEM/PRG.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Por parte da UFPB, o Coordenador do Curso assinará posteriormente às demais assinaturas, as 03 (três) vias, de igual teor e forma, do **TCE** e do **PAE**, ficando assim distribuídas: 01 (uma) via com Estagiário, 01 (uma) via com a Coordenação do Curso ou Coordenador de Estágio do Curso e 01 (uma) via com a parte concedente do estágio para efeito de controle e acompanhamento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - No **TCE** e no **PAE** deverão estar contidas, dentre outras, as informações sobre: local de realização do estágio, duração do estágio (início e término), jornada de atividades, o Seguro Contra Acidentes Pessoais: (nome da Seguradora, CNPJ, nº da Apólice e Valor do Seguro) e as atividades que os estudantes irá desenvolver.

CLÁUSULA QUARTA - DA SELEÇÃO

Fica assegurado ao(à) **CONCEDENTE** a faculdade de exigir prévia seleção dos estudantes candidatos às vagas disponíveis para estágio.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A seleção de estudantes pelo currículo e/ou coeficiente de rendimento acadêmico - CRA poderá ser implementada inicialmente pela **UFPB**, mediante solicitação formal do(a) **CONCEDENTE**, cabendo a este escolher, dentre os selecionados, os candidatos que melhor atendam aos seus interesses.

CLÁUSULA QUINTA - DOS CUSTOS FINANCEIROS

É vedada a transferência de recursos financeiros, de qualquer espécie ou modalidade, para a execução do ajuste pelas partes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, nada podendo exigir uma da outra.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Havendo necessidade de despesa pública, proceder-se-á à celebração de instrumentos adequados a tal finalidade, ocasião em que serão definidas as responsabilidades técnicas e financeira, bem como a forma de prestação de contas, em consonância com as demandas apresentadas e na forma da legislação de regência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - São Obrigações da UFPB através das COORDENAÇÕES DE CURSOS ou do COORDENADOR DE ESTÁGIO DO CURSO:

- a. Observar a relação existente entre o Curso e as atividades práticas a serem desenvolvidas durante o estágio;
- b. Encaminhar ao CONCEDENTE, o estudante candidato ao estágio, considerando a regularidade de sua situação acadêmica e adotando outros critérios julgados convenientes;
- c. Participar da elaboração do PAE;
- d. Firmar, na condição de interveniente, o TCE, zelando pelo seu cumprimento;
- e. Acompanhar o estágio através de relatórios semestrais elaborados pelo Estagiário e pelo CONCEDENTE;
- f. Indicar um Professor-Orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, para elaborar em conjunto com o estudante e o concedente, o PAE, bem como responsabilizar-se pelo acompanhamento e avaliação das atividades do Estagiário, devendo para isso, solicitar a participação do CONCEDENTE;
- g. Comunicar ao CONCEDENTE quando o Estagiário concluir ou interromper seu curso e/ou qualquer ocorrência que possa interferir na execução deste Acordo;
- h. Indicar, quando da celebração do TCE, as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário acadêmico;
- i. Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formalização cultural e profissional do educando;
- j. Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos.

II - São Obrigações do CONCEDENTE:

- a. Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estudante atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- b. Selecionar e receber o estudante para estágio oferecendo-lhe condições para o exercício de atividades práticas relacionadas a sua área de formação acadêmica e profissional;
- c. Elaborar o PAE;
- d. Firmar com o estudante o TCE e o PAE, zelando pelo seu cumprimento;
- e. Compatibilizar as atividades a serem desenvolvidas no estágio com aquelas constantes no TCE;
- f. Indicar funcionários do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do Estagiário para orientar e supervisionar até 10 (dez) Estagiários simultaneamente;
- g. Participar conjuntamente com o Professor Orientador quando da avaliação do Estagiário;

- h. Enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatoriamente ao Estagiário;
- i. Comunicar à UFPB/Coordenação do Curso qualquer ocorrência que possa interferir na execução deste Acordo;
- j. Aplicar ao estagiário a legislação relacionada à saúde e à segurança no trabalho;
- k. Manter a disposição da fiscalização, documentos que comprovem a relação de estágio;
- l. Deverá ser enviado Relatório Final de Atividades à Instituição de Ensino, com vista obrigatória ao estagiário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO E DA JORNADA DE ATIVIDADES.

A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder a 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Nos casos de **ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO**, a duração do estágio corresponderá ao cumprimento da carga horária estabelecida pelo componente curricular de estágio, devendo constar no TCE e o período de início e término do estágio.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A Jornada de Atividades será definida de comum acordo entre a UFPB, a(o) CONCEDENTE e o ESTUDANTE, devendo constar no TCE e ser compatível com as atividades escolares, não devendo ultrapassar 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

CLÁUSULA OITAVA - DA BOLSA DE ESTÁGIO

Nos casos de **ESTÁGIO CURRICULAR NÃO OBRIGATÓRIO**, o CONCEDENTE deverá efetuar, mensalmente uma retribuição financeira ao Estagiário, a título de bolsa, fazendo constar o seu valor no TCE, bem como o valor do Auxílio-Transporte.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - É facultado o pagamento de bolsa de estágio e auxílio transporte, quando se tratar da modalidade de **ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Para efeito de cálculo do pagamento da bolsa, o CONCEDENTE, caso seja entidade pública federal, deverá considerar o disposto no Art. 13 da Orientação Normativa nº 2, de 24 de junho de 2016 - Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público, além da frequência mensal, deduzindo-se os dias de falta não justificadas, salvo na hipótese de compensação de horário.

CLÁUSULA NONA - DO RECESSO

Sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, será assegurado ao Estagiário período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, devendo ser remunerado, quando se tratar de **ESTÁGIO CURRICULAR NÃO OBRIGATÓRIO**.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Os dias de recesso previstos no “caput” desta Cláusula serão concedidos de maneira proporcional, no caso do estágio ter duração inferior a 01 (um) ano.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO.

A realização do estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza, desde que respeitado o Art. 3º da Lei 11.788/08.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO SEGURO OBRIGATÓRIO

Nos casos de **ESTÁGIO CURRICULAR NÃO OBRIGATÓRIO**, o CONCEDENTE se compromete a fazer para cada Estagiário, durante o período de estágio, um Seguro Contra Acidentes Pessoais, fazendo constar o nome da Seguradora, CNPJ, nº da Apólice e o valor do seguro no TCE.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A UFPB providenciará o Seguro Contra Acidentes Pessoais em casos de **ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DESLIGAMENTO DO ESTAGIÁRIO

O desligamento e substituição do estagiário dar-se-á nos seguintes casos:

- a. Automaticamente, quando do término do Estágio;
- b. A qualquer tempo, no interesse ou conveniência do CONCEDENTE e/ou da UFPB;
- c. A seu pedido;
- d. Por descumprimento de cláusula do TCE;
- e. Quando houver conclusão ou interrupção do curso;
- f. Depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho no órgão ou entidade ou na instituição de ensino;
- g. Pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de 1 (um) mês, ou por 30 (trinta) dias durante todo o período do estágio.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Por ocasião do desligamento do Estagiário, o Concedente deverá entregar Termo de Realização do Estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Convênio vigorará por 05 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado mediante Termo Aditivo firmado pelas partes com instrumento de vigência inferior a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO INÍCIO DO ESTÁGIO

Nos termos da Lei 11.788/08, não poderá ocorrer o início efetivo do estágio antes que o Termo de Compromisso de Estágio seja assinado por todos os signatários.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O TCE só poderá ser assinado após a celebração desse Acordo de Cooperação de Estágio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Acordo de Cooperação de Estágio poderá ser denunciado ou rescindido por qualquer das partes, em qualquer tempo, desde que aquela que assim o desejar comunique a outra, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem prejuízo das atividades em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Acordo, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes, fica eleito o Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau na Paraíba, Seção Judiciária do Estado da Paraíba em João Pessoa, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

João Pessoa, 20 de Janeiro de 2022.

VALDINEY VELOSO GOUVEIA
Reitor da UFPB

JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA
DEFENSOR PÚBLICO GERAL

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

SIGAA | STI - Superintendência de Tecnologia da Informação - 32167615 | Copyright © 2006-2022 - UFPB -
producao_sigaa-5.sigaa-5



Ministério da Educação
Universidade Federal da Paraíba
Pró-Reitoria de Graduação - PRG
Coordenação Geral de Estágio - CGE

ANEXO 1 - Plano de Trabalho de Acordo de Cooperação de Estágio

PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO DE ESTÁGIO Nº
1544.11.0222

1 - DADOS CADASTRAIS:

1.1 - CEDENTE DO ESTÁGIO: UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, CNPJ: 24.098.477/0001-10. Representante: VALDINEY VELOSO GOUVEIA, CPF: 442.051.554-68, RG: 1013097 SSP/PB.

1.2 - CONCEDENTE DO ESTÁGIO: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, CNPJ: 02.899.512/0001-67, Endereço: Rua MARQUES AMORIM, nº 127, BOA VISTA, Recife/PE, CEP: 50070-330, Telefone: 3182-3719, e-mail: CONTRATOS@DEFENSORIA.PE.GOV.BR. Representante: JOSÉ FABRICIO SILVA DE LIMA, CPF: 034.366.694-40, RG: 5568025 SSP/PE, CARGO: DEFENSOR PÚBLICO GERAL.

2 - ELABORAÇÃO DO PROJETO

2.1 - TÍTULO DO PROJETO:

Estágio para alunos da UFPB no(a) DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

2.2 - PERÍODO DE EXECUÇÃO:

Início: 20/01/2022

Término: 19/01/2027

2.3 - OBJETIVO

Estágio para alunos do Curso de DIREITO (11).

2.4 - JUSTIFICATIVA

A concedente do Estágio proporcionará aos estudantes-estagiários todas as condições e facilidades para um adequado aproveitamento do estágio, de acordo com o disposto na Lei de Estágio nº 11.788, de 25/09/2008 e demais legislação pertinente ao objeto.

Seguirá o previsto nas metas e atividades descritas neste Plano de Trabalho, bem como no Plano de Atividade de Estágio, que será celebrado entre a UFPB, a(o) DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, parte anexa ao Termo de Compromisso de Estágio, nele contendo o detalhamento completo e individual de cada estágio.

3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

A execução do Acordo de Cooperação de Estágio será desenvolvida no período² estabelecido no item 2 deste plano de trabalho, conforme as seguintes metas e etapas apresentadas abaixo:

3.1 Descrição das Metas:

As atividades³ a serem desenvolvidas pelos estagiários nos cursos citados abaixo:

META 1: ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS PELOS ESTAGIÁRIOS DO CURSO DE DIREITO.

- 1.1 - Atividades de Triagem;
- 1.2 - Elaboração de Petições;
- 1.3 - Acompanhamento de Processos Judiciais;
- 1.4 - Atendimento ao público necessitado;
- 1.5 - Elaboração de Ofícios;
- 1.6 - Elaboração de Relatórios;
- 1.7 - Assinar determinados tipos de petição;
- 1.8 - Leitura e análise de documentos;
- 1.9 - Pesquisas de jurisprudências, doutrina e legislação;
- 1.10 - Controle de arquivos;
- 1.11 - Digitalização e cópias;
- 1.12 - Atuar como correspondente jurídico supervisionado;
- 1.13 - Realizar tarefas administrativas dando suporte à equipe;
- 1.14 - Elaborar planilhas;
- 1.15 - Aprender a utilizar os sistemas de comunicação interna do setor;
- 1.16 - Tirar fotos de processos, fazer cópias, protocolos.

4 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Empresa DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, declaro para fins de prova junto à Universidade Federal da Paraíba, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Direta e Indireta, que impeça a celebração de Acordo de Cooperação de Estágio, na forma deste plano de trabalho.

João Pessoa, 20 de Janeiro de 2022.

JOSÉ FABRICIO SILVA DE LIMA
DEFENSOR PÚBLICO GERAL

5 - APROVAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Universidade Federal da Paraíba, aprovo o presente Plano de Trabalho para atividades de estágio junto à DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

João Pessoa, 20 de Janeiro de 2022.

VALDINEY VELOSO GOUVEIA
Reitor da UFPB

¹O número de vagas depende da quantidade de empregados da Empresa, de acordo com o Art. 17 da Lei 11.788/2008.

²O período de execução das metas e etapas será definido em cada Termo de Compromisso de Estágio, celebrado individualmente entre a CONCEDENTE/UFPB/ESTAGIÁRIO, não poderá exceder a 02 anos, de acordo com o Art. 11 da Lei nº 11.788/2008. Já o Plano de Trabalho, que é parte integrante do Acordo de Cooperação não poderá exceder sua vigência.

³As atividades acima descritas serão analisadas e acompanhadas pedagogicamente, mediante Plano de Atividade de Estágio, parte integrante ao Termo de Compromisso de Estágio, assinado pelas partes (UFPB/CONCEDENTE/ALUNO).

Emitido em 20/01/2022

ACORDO N° 1544/2022 - PRG - CGE (11.01.10.12)
(N° do Documento: 1544)

(N° do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 20/01/2022 10:11)
LILIA LIMA DO NASCIMENTO SILVA
NAO INFORMADO
3238763

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número:
1544, ano: **2022**, documento (espécie): **ACORDO**, data de emissão: **20/01/2022** e o código de verificação:
4274343df8